



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 1 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

**Programas Operacionais  
das Organizações de Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas  
Acções ambientais**

**Acção 7.3 – Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas**

**Acção 7.4 – Promoção da utilização de energias renováveis**



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 2 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

### Nota Introdutória

A elegibilidade das Acções 7.3 *Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas* e 7.4 *Promoção da utilização de energias renováveis* está condicionada, nos termos da Estratégia Nacional para Programas Operacionais Sustentáveis das Organizações de Produtores, à comprovação por pessoa/entidade acreditada do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de justificação da capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros associados.

Tendo em conta que neste procedimento de comprovação actua a Agência para a Energia, como entidade competente para emissão de parecer sobre o investimento proposto, importa de forma objectiva delimitar os procedimentos necessários às Organizações de Produtores e às entidades envolvidas.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 3 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

<b>0. Índice</b>	<b>Página</b>
<b>1. Objectivo</b> .....	<b>4</b>
<b>2. Âmbito</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Referências</b> .....	<b>4</b>
<b>4. Competências</b> .....	<b>4</b>
<b>5. Siglas</b> .....	<b>4</b>
<b>6. Definições</b> .....	<b>5</b>
<b>7. Procedimento</b> .....	<b>5</b>
7.1. Documentação a apresentar pela OP/AOP .....	6
7.2. Projecto de beneficiação .....	6
7.2.1. Tipologias de projectos de beneficiação.....	6
7.2.2. Condições de elegibilidade.....	6
7.2.3. Despesas elegíveis .....	7
7.3. Circuito documental e prazos .....	7
7.3.1. Emissão do parecer de comprovação .....	7
7.3.2. Candidatura ao PO.....	7
7.4. Remunerações.....	8
7.5.Procedimento transitório .....	8
<b>ANEXOS</b> .....	<b>9</b>
<b>Anexo 1 – Contactos</b> .....	<b>9</b>
<b>Anexo 2 - Ficha da ACÇÃO 7.3 (extracto da EN)</b> .....	<b>10</b>
ACÇÃO 7.3. Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas .....	10
<b>Anexo 3 - Ficha da ACÇÃO 7.4 (extracto da EN)</b> .....	<b>11</b>
ACÇÃO 7.4. Promoção da utilização de energias renováveis .....	11
<b>Anexo 4- MATRIZ DE DADOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJECTO</b> .....	<b>12</b>
<b>Anexo 5 – Lista de entidades para elaboração/consultoria dos projectos</b> .....	<b>14</b>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 4 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

## 1. Objectivo

O presente procedimento fixa a metodologia, o circuito e as entidades envolvidas na emissão do parecer de comprovação exigido na Estratégia Nacional dos Programas Operacionais das organizações e associações de organizações de produtores do sector das frutas e produtos hortícolas, nas suas *Acções 7.3 – Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas e 7.4 - Promoção da utilização de energias renováveis*.

## 2. Âmbito

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as OP/AOP reconhecidas que apresentem um Programa Operacional ou um pedido de alterações, no qual estejam previstos investimentos no âmbito das *Acções 7.3 – Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas e 7.4 - Promoção da utilização de energias renováveis*.

## 3. Referências

Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro e Estratégia Nacional para Programas Operacionais Sustentáveis das Organizações de Produtores.

## 4. Competências

É competência do GPP a elaboração do presente Procedimento Operativo, após consulta à ADENE, sendo a aprovação do mesmo da responsabilidade do Director do GPP.

É competência da OP/AOP proponente solicitar os pareceres abrangidos no presente Procedimento Operativo junto das entidades competentes, previamente à apresentação do respectivo processo de candidatura, do qual devem fazer parte.

A emissão do parecer de comprovação é competência da ADENE.

## 5. Siglas

**ADENE:** Agência para a Energia

**AOP:** Associação de Organização de Produtores

**DIR:** Director -Geral

**DRAP:** Direcção Regional de Agricultura e Pescas



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 5 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

**DS:** Director de Serviços

**DSPMA:** Direcção de Serviços das Fileiras Agro-Alimentares

**EN:** Estratégia Nacional

**GPP:** Gabinete de Planeamento e Políticas

**MADRP:** Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**MOD:** Modelo

**OP:** Organização de Produtores

**PO:** Programa Operacional

## 6. Definições

**Comprovação:** procedimento pelo qual a ADENE reconhece formalmente, dando garantia escrita do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de justificação da capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros associados.

**Projecto de beneficiação:** partes constituintes do PO que apresentam e justificam os investimentos, no âmbito das Acções 7.3 e/ou 7.4, nomeadamente a capacidade do sistema a instalar, acompanhado do Modelo C1, quando já disponível, sendo obrigatório que formalize o seu pedido de certificação preenchendo o formulário “Matriz de Dados para Avaliação de Projecto”, conforme Anexo 4 do presente documento.

## 7. Procedimento

Para obtenção da comprovação objecto deste procedimento a OP/AOP elabora o “projecto de beneficiação” relativo à implementação da acção 7.3 e/ou 7.4 que é parte integrante do PO e que acompanha a formalização do pedido de certificação através do formulário “Matriz de Dados para Avaliação de Projecto”, conforme Anexo IV do presente documento.

O parecer de comprovação é emitido pela ADENE.

O parecer de comprovação é obrigatório e constitui parte integrante do PO, para submissão a decisão do mesmo, na DRAP.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 6 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

## 7.1. Documentação a apresentar pela OP/AOP

A documentação a remeter pela OP/AOP à ADENE é constituída pelo projecto de beneficiação, incluindo o Modelo C1 do PO, quando já disponível, ou em alternativa documento que descreva o enquadramento do projecto de beneficiação nos objectivos do PO, acompanhado dos documentos previstos no Anexo IV do presente documento,

## 7.2. Projecto de beneficiação

A OP/AOP elabora o projecto de beneficiação, que é uma das partes constituintes do PO, bem como a “Matriz de Dados para Avaliação de Projecto “.

A elaboração do projecto de beneficiação é responsabilidade da OP/AOP. De modo a garantir a isenção da respectiva análise não pode ser envolvida a ADENE em aspectos que não se relacionem exclusivamente com o parecer de comprovação, sendo este posterior à fase de elaboração do projecto,

A título informativo, para efeitos de elaboração do projecto de beneficiação, e caso a OP/AOP entenda necessário, podem ser contactadas as entidades constantes do Anexo 5 a este Manual, sem prejuízo de outras entidades que possam contribuir para essa elaboração, escolhidas pela OP/AOP.

### 7.2.1. Tipologias de projectos de beneficiação

São elegíveis projectos que visem a produção descentralizada de energia, para uso exclusivo da OP/AOP e/ou dos seus membros associados, provenientes de fontes renováveis ou outras alternativas, para potencial substituição e/ou redução da energia nela consumida através de fontes de energia fósseis (por exemplo: produção de energia eléctrica através de aéro geradores, abastecimento de água quente através de painéis solares térmicos, bombas de calor, etc.)

### 7.2.2. Condições de elegibilidade

São elegíveis apenas os projectos de produção de energia eléctrica destinada exclusivamente ao consumo próprio da OP/AOP e/ou dos seus membros associados, sendo excluídos os projectos que visem a venda ou injeção na rede pública da energia produzida.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 7 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

### 7.2.3. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas na aquisição e instalação de sistemas energéticos, para consumo próprio da OP/AOP e/ou dos seus membros associados, através de fontes renováveis, designadamente eólica, solar, hídrica, geotérmica, biomassa, etc.

Não são elegíveis despesas com a elaboração do projecto, nem os custos com registos/autorizações/licenciamentos/pareceres associados ao projecto.

### 7.3. Circuito documental e prazos

A OP/AOP, enquanto promotora do projecto, solicita à ADENE a emissão do parecer de comprovação sobre o projecto de beneficiação, acompanhado dos documentos referidos no ponto 7.1., até 30 de Junho do ano de apresentação do PO, através dos contactos referidos no Anexo I do presente documento, devendo preferencialmente ser efectuado o envio em formato digital, através de correio electrónico.

A ADENE emite parecer final até 31 de Agosto seguinte à solicitação da OP/AOP.

#### 7.3.1. Emissão do parecer de comprovação

A ADENE avalia o pedido e procede à emissão do parecer de comprovação sobre o projecto de beneficiação o mais tardar até 31 de Agosto seguinte à solicitação da OP/AOP, remetendo esse parecer à OP/AOP requerente através do endereço de correio electrónico indicado pelo proponente no campo 1. da “Matriz de Dados para Avaliação de Projecto “.

#### 7.3.2. Candidatura ao PO

O parecer de comprovação emitido pela ADENE faz parte integrante do PO, constituindo um dos requisitos da candidatura, quando o PO contém investimentos nas Acções 7.3 e/ou 7.4.

A candidatura ao PO, contendo todas as suas peças constituintes, parecer de comprovação da ADENE incluído, é entregue na DRAP até 30 de Setembro.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 8 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

#### 7.4. Remunerações

O valor de honorários referentes aos serviços prestados pela ADENE, será de € 60/hora (IVA não incluído) por pedido submetido, prevendo-se um valor médio estimado de 4 horas por pedido.

Os custos relativos à emissão do parecer de comprovação, são da responsabilidade da OP/AOP e não constituem despesa reembolsável no âmbito das Acções do PO.

A ADENE pode condicionar a emissão e envio do parecer de comprovação ao pagamento do respectivo custo por parte da OP/AOP.

#### 7.5. Procedimento transitório

Para os PO apresentados antes da entrada em vigor do presente procedimento operativo, cuja aprovação da Acção 7.4. está condicionada à respectiva comprovação, e que se encontrem já em execução, é necessário adoptar disposições que permitam proceder à respectiva emissão de parecer de comprovação.

Para estes casos o GPP remete à ADENE os projectos de beneficiação e solicita às OP o preenchimento da “Matriz de Dados para Avaliação de Projecto “.

O GPP envia à ADENE as matrizes preenchidas pelas OP,

A ADENE avalia os elementos recebidos e emite o parecer de comprovação nos termos do ponto 7.3.1., com excepção do prazo limite, sendo emitido o parecer quando reunidos todos os elementos e esclarecimentos adicionais que considere necessários à conclusão da análise.

Este procedimento transitório não se aplica quando o projecto de beneficiação ainda não tenha sido iniciado, caso em que deve ser seguido o previsto nos pontos anteriores, ainda que possa não ser possível cumprir os prazos previstos no ponto 7.3.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 9 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

**ANEXOS**

**Anexo 1 – Contactos**

**ADENE – Agência para a Energia**

Direcção de Desenvolvimento Sustentável

Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 5, 6.º Andar

Arquiparque - Miraflores

1495 – 131 ALGÉS

telefone 214722800

fax 214722898

[geral@adene.pt](mailto:geral@adene.pt)



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 10 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

**Anexo 2 - Ficha da ACÇÃO 7.3 (extracto da EN)**

<b>ACÇÃO 7.3. Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas</b>
<b>Justificação ambiental</b>
<p>A utilização de fontes fósseis de energia, além de não sustentável do ponto de vista da exploração dos recursos, contribui negativamente para o equilíbrio energético e ambiental do planeta, pelo que devem ser encorajadas todas as formas de aproveitamento de fontes de energia alternativa, renováveis, incluindo a utilização de resíduos de colheitas e subprodutos orgânicos como fonte de energia.</p> <p>O fomento da utilização de fontes de energia renováveis (ex., biomassa) contribui para minorar a dependência de fontes de energia fósseis e reduzir as emissões de CO<sub>2</sub>.</p>
<b>Acções elegíveis</b>
<p>Instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de resíduos de colheitas e outros subprodutos orgânicos, cobrindo a totalidade ou parte (mas não mais) das necessidades energéticas da OP ou dos seus membros</p>
<b>Compromissos inerentes</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição e instalação de um sistema de produção de energia a partir de resíduos de colheitas e de outros subprodutos orgânicos</li><li>- Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio)</li><li>- Utilização da energia obtida para responder às necessidades energéticas da OP e/ou membros (não elegível para apoio)</li></ul> <p>Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros, comprovadas por uma pessoa ou entidade acreditada para o efeito.</p>
<b>Despesa elegível</b>
<p>Custo do investimento</p>
<b>Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Factura com valores detalhados dos investimentos efectuados</li><li>- Certificação por uma pessoa/entidade acreditada, justificando a capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros</li></ul>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 11 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

**Anexo 3 - Ficha da ACÇÃO 7.4 (extracto da EN)**

<b>ACÇÃO 7.4. Promoção da utilização de energias renováveis</b>
<b>Justificação ambiental</b>
<p>A utilização de fontes fósseis de energia, além de não sustentável do ponto de vista da exploração dos recursos, contribui negativamente para o equilíbrio energético e ambiental do planeta, pelo que devem ser encorajadas todas as formas de exploração de fontes de energia renováveis, alternativas.</p> <p>O fomento da utilização de fontes de energia renováveis (ex. solar, eólica), contribuindo para minorar a dependência de fontes fósseis de energia e reduzir as emissões de CO2.</p>
<b>Acções elegíveis</b>
<p>Instalação de sistemas de energia renovável que cubram parcialmente ou a totalidade (mas não mais) das necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.</p>
<b>Compromissos inerentes</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição e instalação de um sistema de energia renovável</li><li>- Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio)</li><li>- Utilização da energia obtida para satisfazer as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros (os custos da energia não são elegíveis para apoio; só o investimento é elegível)</li></ul> <p>Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros, comprovadas por uma pessoa ou entidade acreditada para o efeito.</p>
<b>Despesa elegível</b>
<p>Custo do investimento</p>
<b>Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Factura com valores detalhados dos investimentos efectuados</li><li>- Certificação por uma pessoa/entidade acreditada, justificando a capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros</li></ul>







**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-0002-DSPMA**

**Programas Operacionais  
Acções ambientais - Acções 7.3 e 7.4**

Página: 14 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
29-07-2010

## Anexo 5 – Lista indicativa de entidades para elaboração/consultoria de projectos

### Solar Térmico:

· Água Quente Solar (Instaladores Certificados):  
<http://www.aguaquentesolar.com/observatorio/instaladores/index.asp>

· Associação Portuguesa da Industria Solar, APISOLAR:  
[http://www.apisolar.pt/site/associados/categorias\\_socios.asp?ordem=Instalacao](http://www.apisolar.pt/site/associados/categorias_socios.asp?ordem=Instalacao)

### Solar Fotovoltaico:

· Associação Portuguesa de Empresas do Solar Fotovoltaico, APESF:  
<http://www.apesf.pt/team.php>

· Associação Portuguesa da Industria Solar, APISOLAR:  
[http://www.apisolar.pt/site/associados/categorias\\_socios.asp?ordem=Instalacao](http://www.apisolar.pt/site/associados/categorias_socios.asp?ordem=Instalacao)

· Portal Renováveis na Hora :  
<http://www.renovaveisnahaora.pt/web/srm/consultaentidades;jsessionid=0FBC4D5B01246EFB8F284527045A858B>

### Agências Regionais e Municipais de Energia Portuguesas:

(apoio à utilização racional de energia, conservação de energia, gestão ambiental e o melhor aproveitamento dos recursos energéticos)

· <http://www.renae.com.pt/membros.asp>

*Sempre que se justificar, proceder-se-á a uma actualização desta lista.*